



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 10 /77

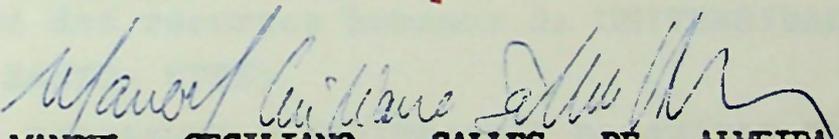
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 3 644/77- REITOR- MENSAGEM Nº 6/77, DE 13 DE JULHO DE 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o Reitor a instituir pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Fundação, com os objetivos definidos nos Estatutos Sociais da entidade, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Autorizar, ainda, o Reitor a constituir o patrimônio e as rendas destinadas à entidade, cumpridas as exigências estatutárias, e a assinar a competente escritura pública de constituição da Fundação, desde que atendidas as exigências legais.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1977

  
MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO "CECILIANO ABEL DE ALMEIDA"

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º- A Fundação "Ceciliano Abel de Almeida" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e se rege por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único- No texto destes Estatutos a sigra FCAA e a expressão FUNDAÇÃO se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º- A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º- São objetivos da FUNDAÇÃO:

a) prestar serviços técnicos e científicos que sejam permitidos pela capacitação profissional e pela formação científica dos recursos humanos da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO- UFES;

b) programar e implementar pesquisas em todas as áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo;

c) formular diagnóstico, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem a atuação dos setores público e privado na área de influência da UFES;

d) realizar atividades científicas e culturais, incluindo a promoção de cursos voltados para a comunidade; a publicação e divulgação de dados científicos e culturais; o apoio



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e a iniciativa dos setores público e privado, dirigidas ao desenvolvimento cultural e científico;

e) treinar recursos humanos, especialmente destinados à formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra empresarial;

f) manter um sistema de informações, voltado para as áreas de sua atuação.

Art. 4º- A FUNDAÇÃO alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

a) estímulo, apoio, manutenção ou participação em instituições identificadas com os seus objetivos;

b) permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;

c) celebração de convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, podendo ainda contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas.

### TÍTULO II

#### Do Patrimônio e das Rendas

Art. 5º- Constituem rendas e patrimônio da FUNDAÇÃO:

a) dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, da UFES e de outras instituições;

b) bens e direitos que lhe forem destinados;

c) doações, subvenções, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho Administrativo;

d)- rendas resultantes da prestação de serviços;

e)- rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais.

Art. 6º- Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades, per



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

permitidos, porém, seu aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências estipuladas nestes Estatutos.

Art. 7º- No caso da extinção da FUNDAÇÃO, decidida por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário da UFES, o seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Espírito Santo.

### TÍTULO III

#### Da Estrutura Orgânica

Art. 8º- São órgãos de deliberação e administração superior da FUNDAÇÃO:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Curador.

Art. 9º- Além dos órgãos de deliberação e administração superior especificados no artigo precedente, serão criadas, pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10- O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO, e possui a seguinte composição:

- I - Reitor da UFES, seu Presidente e membro nato;
- II - 4 (quatro) Conselheiros de livre designação do Reitor, sendo:
  - a)- 3 (três) Conselheiros escolhidos entre o corpo docente da UFES;
  - b)- 1 (um) Conselheiro representando as Classes Empresariais do Estado do Espírito Santo;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III- 1(um) representante do Estado do Espírito Santo;

IV - 1(um) representante do corpo docente da UFES, escolhido na forma da legislação em vigor.

§1º- O mandato dos Conselheiros indicados nos itens II e III será de 2(dois) anos, não podendo haver recondução.

§2º- O mandato do Conselheiro indicado no item IV será de 1(um) ano, não podendo haver recondução.

§3º- O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO e 1(um) membro do Conselho Curador participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Art.11- Ao Conselho Administrativo compete:

a)- aprovar o orçamento e o plano de trabalho para ca da exercício, e suas eventuais alterações;

b)- aprovar a demonstração financeira anual da FUNDAÇÃO, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação de reservas e provisões;

c)- aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;

d)- aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e a reforma estatutária;

e)- autorizar a contratação de empréstimos, a oneração de bens do ativo permanente e a sua alienação;

f)- elaborar seu regimento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões ordinárias por mês; as hipóteses justificativas das reuniões extraordinárias; o modo de convocação e funcionamento do Conselho Administrativo; o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para instalação do órgão;

g)- autorizar a participação da FUNDAÇÃO no capital de sociedades congêneres, bem assim, a criação de órgãos de apoio.

§1º- As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas na letra d, supra, que exigirão maioria absoluta de votos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§2º- O Presidente do Conselho Administrativo terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

### CAPÍTULO II

#### Dº Conselho Curador

Art. 12- O Conselho Curador é órgão de controle e de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO e será constituído por:

I - 3(três) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Reitor da UFES;

II - 1(um) membro representando a Comunidade e seu suplente, nomeados pelo Reitor da UFES;

III - 1(um) membro representando o Corpo Docente da UFES, escolhido na forma da legislação em vigor.

Art. 13- O mandato dos Membros do Conselho Curador será de:

a)-de 2(dois) anos os escolhidos na forma dos itens I e II do artigo anterior, não podendo haver recondução;

b)-de 1(um) ano o escolhido na forma do item III do artigo anterior, não podendo haver recondução.

Art. 14- Compete ao Conselho Curador:

a)-exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;

b)-examinar balancetes e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;

c)-elaborar seu regimento interno, dispondo, inclusive, sobre o número de reuniões ordinárias por mês; a realização de reuniões extraordinárias; o modo de convocação do órgão e as condições para sua instalação;

d)-denunciar ao Conselho Administrativo as irregularidades constatadas e sugerir a adoção das medidas cabíveis;

e)-designar um membro para comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 15- A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho - Curador, na área das respectivas atribuições, além de constituir-se na unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle do processo de realização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 16- A Diretoria Executiva será constituída por 1(um) Diretor Executivo e 1(um) Diretor Adjunto, de livre designação de Reitor, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17- Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Administrar a FUNDAÇÃO, praticando os atos necessários à realização dos objetivos sociais;

III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho - Administrativo:

a)- até o dia 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

b)- até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;

c)- mensalmente, o balancete de contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da FUNDAÇÃO;

d)- proposta de alterações orçamentárias, devidamente fundamentadas.

IV - Promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, conceder-lhe férias e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal;

V - Nomear procuradores e contratar pessoal sob a



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

sob a forma de prestação de serviços e admitir empregados mediante pré via aprovação do Conselho Administrativo.

VI- firmar convênios, acordos, ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a FUNDAÇÃO.

Art. 18- São atribuições do Diretor Adjunto:

Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades de trabalho que lhe forem delegadas.

### TÍTULO IV

#### Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 19- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20- O Orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único- Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 21- A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e passivo;
- II- balanço econômico;
- III- balanço financeiro;
- IV- quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V- relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO no exercício.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- Receberá o diploma de "BENEFÍCIO" da FUNDAÇÃO a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benevolência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Admi -



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Administrativo.

Art. 23- O regime de pessoal da FUNDAÇÃO é o da Legislação Trabalhista.

Art. 24- A FUNDAÇÃO não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, e não remunerará os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Curador, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Art. 3º destes Estatutos.

Art. 25- A existência legal da FUNDAÇÃO terá início a partir da inscrição dos seus atos constitutivos, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 26- Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, ouvido o Conselho Administrativo.-

.....

Pub. no B.O. de 31.10.77 (n: 20)